

## CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE CHIPS GSM, CRÉDITOS DIGITAIS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas, a saber:

a) **TELECOM NET S.A. LOGÍSTICA DIGITAL**, sociedade empresária com sede na Alameda Mamoré, nº 687, Cj. 303 – 3º andar – Sl. 3111, Alphaville Industrial, CEP.: 06454-040, Município de Barueri/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.282.579/0001-10, e suas filiais, neste ato, representada por seus representantes legais autorizados, doravante simplesmente denominada **epay BRASIL**;

&

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro, CEP.: \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_/UF, simplesmente denominada **PDV**; que faz parte da **REDE** \_\_\_\_\_.

### DEVEDOR SOLIDÁRIO (obrigatório para empresas MEI, ME ou EIRELI)

Nome: \_\_\_\_\_; portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no cadastro de pessoas jurídicas sob o CPF/MF nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade); residente e domiciliado \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, no Bairro \_\_\_\_\_, CEP.: \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_(UF).

Têm, entre si, justo e acordado o presente instrumento particular que se regerá de acordo com os seguintes cláusulas e condições:

### CONSIDERANDO:

Que a **epay BRASIL** celebrou com as operadoras contratos de distribuição de chips GSM por meio dos quais a **epay BRASIL** adquire os chips GSM e créditos das operadoras e os revende aos pontos de venda;

Que por força destes ajustes a **epay BRASIL** é responsável pelo credenciamento de pontos de venda, gerenciamento das transações e desenvolvimento e disponibilização de sistemas e infra-estrutura necessária às operações de compra e venda dos créditos;

Que a **epay BRASIL**, para a consecução dos objetos dos contratos mencionados acima, disponibiliza a aquisição dos créditos digitais aos usuários finais por meio de pontos de venda locais, respeitando sempre os moldes definidos nos contratos mencionados acima;

Que o **PDV** deseja atuar como ponto de venda da **epay BRASIL** para a comercialização dos chips GSM e créditos digitais na forma exposta acima e de acordo com os termos e condições indicados no presente contrato.

Resolvem as Partes celebrar em (data) \_\_\_\_\_ o Contrato de Comercialização de Chips GSM e Créditos Digitais por meio do presente instrumento, (o “Contrato”), que se regerá pelos seguintes termos e condições:

## I. OBJETO CONTRATUAL

1. O presente contrato tem por objeto a comercialização de chips GSM, de créditos de telefonia celular pré-paga, pelo sistema **epay BRASIL** conforme a tecnologia de conexão estabelecida no Anexo 1, através: **(i)** da compra e venda de créditos digitais pré-pagos operadoras, na qual o **PDV** obtém os créditos digitais pré-pagos da **epay BRASIL**, para disponibilização ao usuário final, e **(ii)** a prestação de serviços relacionados à comercialização dos créditos pré-pagos e outros produtos.

1.2. Os descontos comerciais atualmente praticados pela **epay BRASIL** são os descritos no Anexo 3.

## II. COMPRA E VENDA

2.1. Os créditos pré-pagos (produtos) serão adquiridos pelo **PDV** pelo seu valor de face deduzidos os descontos comerciais indicados na tabela indicada no Anexo 3.

2.2. O valor de aquisição dos chips GSM pelo **PDV** dependerá da região em que forem comercializados e será informado no momento de cada aquisição, no terminal PDV.

## III. EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PDV

3.1. De acordo com o previsto na cláusula 1.1, no tocante aos créditos de telefonia celular comercializados, caberá ao **PDV** a execução do seguinte para viabilizar a comercialização dos créditos digitais das Operadoras de telefonia:

**(i)** operar os equipamentos e/ou sistemas de recarga de crédito disponibilizados pela **epay BRASIL**; e

**(ii)** cobrar dos usuários finais o valor de face dos créditos vendidos, repassando as respectivas quantias à **epay BRASIL** na forma indicada na cláusula 4.

3.2. A **epay BRASIL** pagará ao **PDV**, pelo acima exposto, remuneração equivalente ao desconto comercial descrito no Anexo 3.

**3.3.** Fica certo e ajustado entre as partes que o prazo de contestação dos valores pagos fica limitado a 6 (seis) meses contados da data do pagamento.

#### **IV. PAGAMENTOS DEVIDOS PELO PDV À EPAY BRASIL**

**4.1.** O **PDV** deverá pagar à **epay BRASIL** os valores devidos pela aquisição dos produtos objeto deste Contrato, mesmo na ocorrência de força maior ou caso fortuito, de acordo com a periodicidade e datas de vencimentos estabelecidos no Anexo 1.

**4.2.** Conforme análise de crédito realizada periodicamente, a **epay BRASIL** poderá modificar a periodicidade dos pagamentos. Havendo necessidade de alteração da periodicidade da realização dos pagamentos, as novas datas e condições serão previamente definidos, mediante a celebração de aditivo aos termos do presente contrato.

**4.3.** A **epay BRASIL** encaminhará ou disponibilizará ao **PDV** os boletos bancários com antecedência suficiente para que o **PDV** efetue o pagamento até a data de vencimento. O **PDV** não poderá se escusar ao pagamento das faturas sob o pretexto de que não recebeu o boleto bancário a tempo. Todas as despesas de cobrança ficarão a cargo do **PDV**.

**4.4.** O atraso no pagamento das quantias devidas à **epay BRASIL** acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) do valor do débito acrescida de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com o índice **IGPM/FGV**, respondendo o **PDV**, ainda, pelas respectivas custas (decorrentes dos protestos de títulos, inclusive para retirada), bem como honorários advocatícios, no caso de cobrança judicial, sem prejuízo da suspensão ou interrupção da disponibilização dos produtos nos termos da cláusula 4.5. abaixo. Os títulos vencidos e não pagos nos respectivos vencimentos serão automaticamente encaminhados para protesto.

**4.5.** Na hipótese de atraso do **PDV** no cumprimento das obrigações assumidas, especialmente os pagamentos de valores, o **PDV** autoriza, expressamente, a **epay BRASIL**, a qualquer tempo e sem qualquer ônus, suspender e/ou interromper a disponibilização dos produtos para o **PDV**, enquanto não for liquidada a pendência. Configurada a inadimplência, poderá a **epay BRASIL**, inclusive, e a seu exclusivo critério, retirar o(s) equipamento(s) do(s) local(is) onde estiver(em) instalado(s), se o caso, sem prejuízo de efetuar a cobrança dos valores devidos e não pagos, acrescidos das respectivas multas e atualizações até a data do efetivo pagamento, ou ainda rescindir o contrato.

#### **V. RESPONSABILIDADE SOBRE OS EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS PELA EPAY BRASIL AO PDV**

**5.1.** Para o fim de viabilizar a execução do objeto do presente Contrato, **caso a modalidade de conexão adotada pelo PDV seja via POS**, a **epay BRASIL**, disponibilizará o equipamento ao **PDV** em regime de comodato, o qual terá as mesmas obrigações de um comodatário, no que tange aos s equipamentos descritos no Anexo 1.

**5.2.** O **PDV** deverá indicar no Anexo 2 o(s) local(is) de instalação do(s) equipamento(s), informando endereço, denominação do estabelecimento, dados para contato, nome do operador, entre outros dados necessários para emissão da nota fiscal de simples remessa, devendo ainda assegurar à **epay BRASIL**, quando necessário, acesso ao local de instalação de cada equipamento. Destaca-se que a propriedade dos equipamentos pertence à **epay BRASIL**, não podendo transferi-lo(s) para outro(s) local(is), emprestá-los a terceiros, utilizá-los a serviço de outros fornecedores ou para fins diversos do ora acordado, sem a expressa autorização por escrito da **epay BRASIL**.

**5.2.1.** O **PDV** será o único responsável perante a **epay BRASIL** pelo equipamento, bem como pelas vendas realizadas durante a vigência do referido contrato. Assim, em caso de encerramento das atividades do PDV, venda do estabelecimento comercial, inclusão ou exclusão de sócios, a **epay BRASIL** deverá ser comunicada. O contratante permanecerá obrigado por eventuais vendas realizadas em seu PDV, ainda que em caso de retirada da sociedade, nos casos em que não fizer prévia comunicação à epay. A cessão do POS a terceiros é vedada.

**5.3.** O **PDV** deve comunicar imediatamente à **epay BRASIL** qualquer falha ou mau funcionamento do(s) equipamento(s), inclusive na ocorrência de violação da posse ou propriedade do(s) equipamento(s), devendo arcar com todos os custos e despesas necessários ao funcionamento do(s) equipamento(s), tais como: energia elétrica e discagem local.

**5.4.** Ao término ou rescisão do contrato, por qualquer motivo, ou quando indicado na respectiva notificação, o **PDV** deverá devolver o(s) equipamento(s) em perfeito estado de funcionamento, tal qual o recebeu, sob pena de pagar um aluguel diário de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada equipamento até a efetiva devolução, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e do direito da **epay BRASIL** promover as medidas necessárias para reaver o(s) equipamento(s). O **PDV** reconhece que não lhe é devido qualquer reembolso pelas despesas feitas a manutenção do(s) equipamento(s), não sendo permitida, pois, a retenção dos equipamentos a pretexto de ressarcimento de despesas efetuadas (artigo 584 do Código Civil). A retirada dos equipamentos nas hipóteses de inadimplemento não implica em lucros cessantes ao **PDV**, se a retirada for motivada por falta de pagamento das faturas.

**5.5.** Até a efetiva devolução à **epay BRASIL**, o **PDV** será a único e exclusivo responsável pela conservação do(s) equipamento(s) no seu estabelecimento ou de terceiro, respondendo pelos danos causados ao(s) equipamento(s), independentemente de culpa, inclusive furto e/ou roubo, obrigando-se a indenizar a **epay BRASIL** pelo valor do equipamento expresso na sua nota fiscal de entrega ou pelo valor de mercado do equipamento, o que for maior.

**5.6.** A recusa ou demora na devolução do(s) equipamento(s) conforme descrito nas cláusulas 5.3. e 5.4. acima sujeitará o **PDV** às responsabilidades e penalidades inerentes ao depositário, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

## VI. GARANTIAS

**6.1.** Caso seja viável ao **PDV** um limite de crédito em valor determinado, este poderá apresentar garantia bancária ou financeira, servindo depósito prévio ou carta-fiança como garantia do cumprimento das suas obrigações contratuais. O valor da garantia será definido pela **epay BRASIL** de acordo com as expectativas de vendas estimadas para o PDV ou poderá ser ajustada entre as partes, conforme interesse do PDV no estabelecimento de limite de crédito em valor determinado. Se o volume de vendas do **PDV** superar as estimativas feitas pela **epay BRASIL** ou sempre que as circunstâncias assim o justificarem, poderá ser exigido complemento da garantia. Por ocasião do término ou rescisão do Contrato, por qualquer motivo, a **epay BRASIL** deduzirá do valor da garantia a quantia necessária para cobrir eventuais débitos existentes e devolverá eventual saldo positivo ao **PDV**.

## VII. DA EXCLUSIVIDADE

**7.1.** Durante o período de vigência do Contrato, o **PDV** não poderá comercializar, de maneira direta ou não, produtos ou serviços objeto do presente contrato ou concorrentes com os produtos disponibilizados pela **epay BRASIL**, ficando vedada especificamente a venda de créditos digitais de telefonia pré-paga e/ou chips GSM, sob pena de rescisão do Contrato. O inadimplemento da presente cláusula, nos casos em que

houver investimento por parte da **epay BRASIL**, acarretará ao PDV a obrigação de restituir o total dos valores investido pela **epay BRASIL**, e/ou a rescisão do contrato, a critério da epay.

## VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1.** O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado.

**8.2.** O contrato poderá ser resiliado pela **epay BRASIL**, mediante comunicação prévia por escrito, sem que caiba qualquer indenização ao **PDV**. Por parte do **PDV**, a resilição se operará desde que não haja nenhuma pendência financeira do **PDV** com a **epay BRASIL**, devendo promover comunicação prévia por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

**8.3.** O contrato será rescindido automaticamente, independentemente do pagamento de multa ou indenização de uma parte à outra, em virtude de insolvência, aprovação do plano de recuperação judicial, decretação de falência, dissolução ou qualquer outra forma de cessação de atividades de qualquer das partes. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que não houver viabilidade ou interesse manutenção do ajuste.

**8.4.** As partes reconhecem que são contratantes independentes e nada neste Contrato será interpretado como criando qualquer vínculo associativo, trabalhista, relação de mandato ou representação comercial entre as partes, nem como assunção solidária ou subsidiária por obrigações, ação ou omissão da outra parte.

**8.5.** O **PDV** reconhece que a execução deste contrato não implica a obrigação de realização de qualquer investimento, de forma que não poderá o **PDV** ao término do mesmo exigir qualquer indenização ou ressarcimento da **epay BRASIL** de qualquer espécie, ou mesmo pleitear a manutenção e/ou prorrogação do presente Contrato a título de ressarcimento pelos investimentos eventualmente feitos para a sua execução.

**8.6.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste instrumento particular vinculam as partes e seus respectivos herdeiros e sucessores. O contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre as partes, em relação a seus titulares, empregados, prepostos ou terceiros, sendo cada uma delas responsáveis individuais como empregadoras, pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos decorrentes da legislação vigente, seja a trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**8.7.** A **epay BRASIL** pode atribuir limite de crédito em moeda corrente para que o **PDV** adquira os produtos e efetue as transações no sistema **epay BRASIL** mencionado na cláusula 1.1. acima. A **epay BRASIL** poderá modificar o limite de crédito, mediante comunicação por escrito. Exceto nos casos previsto na cláusula 6.1.

**8.8.** Sempre que as operações atingirem o valor do limite mencionado na cláusula 8.7 acima, as operações poderão ser bloqueadas a qualquer momento, sem que isto implique em violação de direitos do **PDV** passíveis de indenização, inclusive por lucros cessantes.

**8.9.** Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações do contrato, ou em exercer qualquer direito dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.

**8.10.** Fica desde já acordado entre as partes e expressamente aceito pelo **PDV**, que os percentuais de descontos descritos na tabela do Anexo 3, estão sujeitos a modificações, a qualquer tempo, mediante simples comunicação da **epay BRASIL**, caso os fornecedores dos produtos

alterem as condições dos negócios realizados com a **epay BRASIL**, novos tributos venham a ser exigidos sobre o objeto do contrato ou os já existentes sofram alterações, ou sempre que as circunstâncias assim o justificarem.

**8.11.** O presente poderá ser modificado, no todo ou em parte pela **epay BRASIL**, a qualquer momento, mediante simples comunicado ao **PDV**, ou por meio de divulgação de mensagens nos demonstrativos disponibilizados pelo sistema **epay BRASIL** mencionado no Anexo 1. O **PDV** terá 10 (dez) dias, contados do envio da comunicação referida na cláusula anterior, para requerer o seu desligamento do sistema **epay BRASIL**, na hipótese de discordar das modificações realizadas. Caso não manifeste sua oposição, o silêncio do **PDV** será considerado, para todos os efeitos, como aceitação dos novos termos contratuais.

**8.12.** A **epay BRASIL** poderá disponibilizar outras provedoras/operadoras além das descritas no Anexo 3 e o **PDV** poderá comercializar os créditos digitais destas outras provedoras/operadoras, independentemente de autorização prévia da **epay BRASIL**. A realização da primeira venda ao usuário final, seja no regime de revenda, seja no regime de intermediação, representará a anuência e concordância expressa do **PDV** quanto aos descontos e comissões praticados pela **epay BRASIL** em relação aos produtos oferecidos por essas novas provedoras/operadoras. A **epay BRASIL** poderá, a qualquer momento, desautorizar a opção de venda destas novas provedoras/operadoras, permanecendo o **PDV** obrigado a realizar os pagamentos dos valores pendentes devidos à **epay BRASIL** nos mesmos prazos e condições estabelecidos na cláusula 4.1.

**8.13.** O **PDV** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento de que é impossível o estorno dos créditos digitais, após a sua emissão.

**8.14.** O **PDV** não poderá, em hipótese nenhuma, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, bem como qualquer das obrigações constituídas neste instrumento, sem o prévio e expresso consentimento da **epay BRASIL**.

**8.15.** Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição do contrato ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições ali contidos, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio do contrato. Nesse caso, as partes se comprometem a rever a disposição nula ou inexecutável, substituindo-a por outra que minimize eventuais prejuízos causados às partes.

**8.16.** A adesão e conseqüente inclusão ou a exclusão do **PDV** no sistema **epay BRASIL** está condicionada à prévia aceitação pela **epay BRASIL**, quando o caso, de acordo com os seus critérios de avaliação e de análise cadastral, financeira e creditícia.

**8.17.** As partes contratantes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambigüidades e contradições.

**8.18.** As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## IX. DEVEDOR SOLIDÁRIO

**9.1.** Assina também este instrumento, na qualidade de Devedor Solidário, o acima qualificado, concordando expressamente com o convencionado neste Contrato, e nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabiliza-se ilimitada e solidariamente com o PDV pelo fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações deste.

Como alternativa à assinatura física do Contrato, as Partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”);

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que produzam um só efeito.

---

**TELECOM NET S/A. LOGÍSTICA DIGITAL**

**Solange Moreira de A. Cunha & Paulo Eduardo Bognar Rebelo**

---

PDV - **(INSERIR RAZÃO SOCIAL)**

---

**DEVEDOR SOLIDÁRIO - inserir nome**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Milena Sampaio  
RG: 43.959.469-8  
CPF/MF: 346.725.578-71

2. \_\_\_\_\_  
Nome: **inserir dados**  
RG: **inserir dados**  
CPF/MF: **inserir dados**

## Anexo 1.

## TECNOLOGIA DA CONEXÃO E FORMA DE PAGAMENTO

1. TECNOLOGIA DE CONEXÃO	
<input type="checkbox"/>	POS. Constitui objeto o comodato de _____ ( _____ ) equipamento(s) de POS de propriedade da <b>epay BRASIL</b> ao <b>PDV</b> .
<input type="checkbox"/>	WEBPOS. Constitui objeto o acesso ao portal <b>epay BRASIL</b> , mediante o uso de Login e Senha, individual, pessoal e intransferível, para efetuar o download dos produtos.
<input type="checkbox"/>	WEBSERVICE. O PDV deve possuir uma aplicação que se conecta ao Servidor da <b>epay BRASIL</b> , para a consecução do objeto deste contrato. A conexão será efetuada pelo portal do <b>PDV</b> diretamente com o Sistema <b>epay BRASIL</b> , mediante o uso de Login e Senha, individual, pessoal e intransferível, para efetuar o download dos produtos.
<input type="checkbox"/>	Quiosque / Totem
<input checked="" type="checkbox"/>	TEF

2. FORMA DE PAGAMENTO	
<input type="checkbox"/> Pré-Pago ou <input checked="" type="checkbox"/> Pós-Pago	Corte a cada 07 (sete) dias e pagamento em até 03 (três) dias. Apuração das vendas de segunda a domingo e pagamento na quarta-feira da semana subsequente.
Cobrança centralizada <input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	Endereço para Cobrança:



**Anexo 2.****CLASSIFICAÇÃO DO VAREJO**

Quantidade de CNPJs existentes: _____ A quantidade total de CNPJs existentes desta rede (na raiz do CNPJ da matriz). Ex.: CNPJ: 03.282.579/000 <b>1</b> -10; 03.282.579/000 <b>2</b> -27; 03.282.579/000 <b>3</b> -82 Independentemente do número de lojas cadastradas no sistema <b>epay BRASIL</b> .	Número de check outs (caixas): _____ Especialmente para supermercados. Obs.: se existirem várias lojas, colocar somente o número de check outs da loja que possui o maior número.
Quantidade de Lojas Associadas: _____ Somente para Associações. Necessariamente precisa ter o mesmo nome na fachada. Deve ter o mesmo nome fantasia no próprio Contrato Social ou no Contrato Social da Associação.	

**DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E LOCAL DE INSTALAÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S)****DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS À EPAY**

\*Cartão CNPJ

\*Contrato Social e última alteração/ Estatuto Social e última ata

\*Comprovante de endereço do Varejo

\*Relação das lojas com descrição completa de CNPJ, endereço, telefone

**No caso de empresas ME – MEI ou EIRELI**, além da documentação acima, precisam encaminhar cópia de documento pessoal do devedor solidário e seu comprovante de residência mais atual.

**ANEXO 03****Descontos Comerciais**

Operadora	% sobre valor de face
Claro	4,60%
Vivo	3,00%
Oi	3,60%
Tim	3,60%
TV Claro	4,60%

Nextel	4,00%
Outras	5,00%

O valor de aquisição dos Chips dependerá do valor praticado pela **epay BRASIL** em cada região

#### ANEXO 4

### Regras aplicáveis à comercialização de recargas da Operadora OI

#### Definições:

**Canais Digitais:** Aplicações tecnológicas próprios da **epay BRASIL** ou de terceiros contratados por ela, nos quais o Cliente pode adquirir, na modalidade online, créditos pré-pagos. Os meios de captura das transações de recarga online podem ser através de aplicativos de celular, Web e outras tecnologias, desde que aprovadas.

**Cliente final:** Aquele que realizar até 15 (quinze) transações de recarga por mês.

**Cliente Revenda:** Aquele que realizar mais de 15 (quinze) transações de recarga por mês.

**Parceiros Revendedores:** Empresas que vendem recarga através dos Canais Digitais e que possuem

contrato com a **epay BRASIL**.

1.As Partes acordam que o PDV deverá cumprir as seguintes regras de comercialização dos Produtos OI:

1.1.OPÇÃO VENDA A CLIENTE FINAL: O PDV deverá comercializar os Produtos OI diretamente aos Clientes OI através de seus Canais Digitais. No caso da Recarga online, será considerado Cliente Final aquele que realizar até 15 (quinze) transações de recarga por mês. Neste caso, poderá ser oferecido desconto maior que 2% sobre o valor de face da recarga a ser negociado pelas Partes. A quantidade de transações poderá ser alterada mediante comunicação prévia ao PDV, sendo e-mail suficiente.

1.2.OPÇÃO REVENDA: O PDV não poderá oferecer desconto maior que 2% (dois por cento) sobre o valor de face de recarga aos clientes que utilizarem seu aplicativo para revenda, ou seja, clientes que realizarem mais de 15 (quinze) transações de recarga por mês. A epay BRASIL poderá alterar o percentual de desconto e quantidade de transações que caracterizam o cliente como revendedor mediante comunicação prévia ao PDV.

1.3.Caso a **epay BRASIL** identifique que o **PDV** está comercializando fora das regras estabelecidas, a **epay BRASIL** poderá efetuar a interrupção do fornecimento dos produtos a qualquer momento.